



JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como “CARONA” na Ata de Registro de Preços n.º 09-2023-2601001-SRP, oriunda do Processo Licitatório n.º 9-2023-2601001 – Prefeitura de Tomé-Açu/PA, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 09-2023-2601001-SRP, cujo objeto licitado foi de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TOMÉ-AÇU/PA. A presente busca materializar a justificativa da vantajosidade Fundo Municipal de Educação de Afuá-Pa solicitar a adesão Parcial de 30% da referida ata.

Na oportunidade caso seja possível, informamos que os itens registrados que atendem as necessidades desta casa solicitante encontram-se arrematados e registrados sob a licitante ABRANTES COMERCIAL LTDA. CNPJ. 03.813.143/0001-00 é necessária e adequada conforme descrevemos abaixo.

A contratação do objeto acima descrito, que poderá ser efetuada nos termos da referida ata de registro de preços, é motivada pela necessidade com o objetivo de garantir a participação da ordenadora de despesa bem como adquirir os itens licitados que atendem as necessidades operacionais do Fundo Municipal de Educação de Afuá-Pa.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade urgente de continuidade dos materiais, considerando que no município de Afuá não existe processo licitatório finalizado e os que foram publicados foram revogados devido a comprovação de preços inexequíveis por parte do licitantes que participaram do certame.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que o município de Afuá tem urgência na aquisição dos referidos itens.

A referida contratação visa o atendimento da demanda atual existentes na Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas Municipais, tendo em vista que tais produtos são essenciais à continuidade e manutenção dos serviços realizados diariamente, evitando paralisações e prejuízos, sendo indispensável ao regular desempenho das atividades de rotina, para que as escolas e secretaria estejam em pleno funcionamento.

Assim, proporcionando maior qualidade ao atendimento dos usuários que buscam esta SEMED, bem como de seus alunos e funcionários e contribuindo para o aprimoramento e elevação da qualidade dos serviços prestados à sociedade. Diante do exposto na cotação e mapa comparativo de preços, realizar a adesão a ata de Registro de Preços n.º 09-2023-2601001, trará maior vantajosidade para esta administração em virtude do preço registrado ser mais benéfico em relação ao valor médio cotado.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 30.060.047/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



Dito isso, o meio pelo qual se procede com a presente contratação se reveste em vista de satisfazer o interesse público, atuando segundo critérios discricionários dentro da legalidade exposta na **Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002 e Decretos Federais nº 7.892/2013, 8.250/2014 e nº 10.024/2019**, bem como, pela **Lei Complementar nº 123/2006**.

A ata de registro de preços SRP Nº 09-2023-2601001 – Prefeitura de Tomé Açu, atendeu todas as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, o que corrobora com o entendimento de que a não realização de nova licitação não fere os princípios norteadores da contratação.

A Prefeitura Municipal de Afuá adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n. 09-2023-2601001-SRP, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao prestador dos serviços;
4. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
5. Disponibilidade orçamentária;

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em **“carona”** na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Atenciosamente,

Afuá-Pa, 19 de junho de 2023.

KELLY CRISTINA DOS SANTOS SALOMÃO
Secretária Municipal de Educação